



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº018/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM

Que fazem, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Nico de Oliveira, 763, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.084.942/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO COSTA MADRUGA, doravante denominado CONTRATANTE e SOCIEDADE RADIO BOECY FM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Piratini/RS, na Rua Crispim Duarte Gomes, nº 50, 2º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº91.238.774/0001-00, neste ato representado por seu representante, Ildomar de Vasconcellos Joanol, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Piratini/RS, inscrito no CPF nº 218.713.370-20, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na licitação modalidade Dispensa de Licitação nº126/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Emissora de Rádio FM, com alcance na sede e interior do município de Pinheiro Machado, para veiculação de programa com conteúdo institucional da Prefeitura Municipal, aos sábados, com duração de 10 minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo deste contrato é de 6 meses, de 13 de Junho de 2022 à 13 de Dezembro de 2022.

3.2. O informativo será veiculado aos sábados, das 11h30min às 11h40min.

3.3 Quaisquer evento que venha a ser considerado pela contratada como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter o Município analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

3.4 Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo setor responsável no Município de Pinheiro Machado/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, com o primeiro vencimento após o início do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

4.1 O pagamento será efetuado periodicamente pelo Município de Pinheiro Machado, diretamente a licitante vencedora, e sua liberação ficará condicionada à efetiva execução dos respectivos serviços, mensalmente;

4.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente será(ão) emitida(s) após o aceite e prévio acordo com a fiscalização da servidora Aline Vernes Madruga, com matrícula nº 063769-6 e, expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual executado com o respectivo valor e o valor líquido a pagar.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

2.1 Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante critérios constantes na Cláusula Quarta do presente Contrato, e demais disposições do Edital.

Parágrafo único: Não haverá quaisquer modificações no valor aqui especificado, exceto para reestabelecer a relação entre as partes, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme preceitua o art. 65 “d” da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 Absoluta execução dos serviços, conforme objeto do Edital e legislação pertinente.

3.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras.

7.1 A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de 1% (um por cento) sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação da multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.

7.3 Não concluídos os serviços no prazo contratado, incidirá multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços pendentes de execução, limitada a 10% (dez por cento).

7.4 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da contratada, cobradas judicialmente.

7.5 A contratada será advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis.

7.6 A contratada poderá ser suspensa temporariamente do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou cumulativamente conforme prevê parágrafo 2º do referido artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

7.7 A contratada será declarada inidônea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:

- a) tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;
- b) permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
- c) inexecução total ou parcial do contrato.

7.8 Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O MUNICIPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A contratada se obriga:

- a) executar o objeto contratado com zelo e eficiência, observando todas as diretrizes e normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- b) manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na data de sua assinatura, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua execução;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos, taxas, seguros e demais emolumentos incidentes sobre o serviço prestado, apresentando à CONTRATANTE, quando solicitada, os respectivos comprovantes de pagamento;
- d) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a lei nº 9854/99, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- e) informar, imediatamente, à CONTRATANTE, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos em relação à execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

- a) Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;
- b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;
- c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- f) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência para o município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado – RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, 13 de Junho de 2022.

Contratada

Contratante
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____